



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N° DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EMERGÊNCIAS, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATINGIDAS POR DESASTRE OCORRIDO ANO DE 2025 ADVINDO DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio financeiro para emergências, a ser destinado às famílias de baixa renda no âmbito do Município de Cuiabá atingidas por desastre ocorrido no ano de 2025, advindo de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reduzir os impactos de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais sobre a vida das pessoas efetiva e diretamente atingidas; e

II - contribuir para a mitigação de danos materiais e de prejuízos resultantes de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será destinado à família que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e com os dados atualizados, conforme as normas vigentes, regulamentadas por essa esfera federativa, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto;

II - à época do desastre, apresentava renda familiar mensal inferior ou igual a três salários mínimos;

III - à época do desastre, residia em imóvel diretamente impactado cuja situação de periculosidade e vulnerabilidade esteja devidamente registrada em laudo técnico emitido pela Diretoria de Proteção de Defesa Civil do Município de Cuiabá, o qual atestará, dentre outras circunstâncias, a ocorrência dos impactos e dos danos em sua moradia, como consequência direta do desastre;

IV - requeira o auxílio financeiro de que trata esta Lei junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Cuiabá, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto; e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo de Assistência Social prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 7.205/2025:

I - no ano de 2025, das dotações orçamentárias já constantes e especificadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025;

II - nos demais anos, de acordo com as dotações constante nas respectivas propostas de leis orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

